

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV

Contrato n.º 003/2024

Instrumento contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV** que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV** e **CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, Nº. 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. **00.316.138/0001-02**, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **ANDERSON FERNANDO DE OLIVEIRA NOVAES**, inscrito no CPF/MF nº 753.332.791-87 e CI/RG nº5745290 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA pessoa Jurídica de Direito Privado, sede à Av. T-9, Sala A-1603, Qd. 523, Lt. 10 a 15, Edf. Inove Intelligent Place, Setor Jardim América, na cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74.225-220, inscrito no CNPJ nº 19.389.406/0001-36, neste ato representado pelo sócio o Sr. **REITER FERREIRA PEIXOTO**, brasileiro, residente e domiciliada no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CPF sob nº. 817.235.041-49, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV**, se deve pela necessidade de aumentar a receita de tal atuarquia.

2.2 – Destarte, a administração não possui servidores com qualificação para a prestação do objeto em tela, a contratação se torna imprescindível a manutenção e continuação dos serviços prestados pelo Instituto aos servidores do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 003/2024, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV** atendendo as demandas apresentadas de forma remota e em horário comercial e compreende tais serviços:

4.2- Análise de produtos financeiros

4.3 - Análise diária de risco;

4.4 - Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações, acompanhando o atendimento a legalidade de acordo com as portarias do Ministério da Previdência Social e resoluções do Conselho Monetário Nacional;

4.5 - Análise da composição da carteira de investimentos e do seu enquadramento para com as resoluções do CMN e portarias do MPS.

4.6 - Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;

4.7 - Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas respectivas atualizações, e Portarias da SPPS e exigência do TCM/TCE;

4.8 - Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate) baseada em análise do cenário econômico;

4.9- Emissão de pareceres técnicos acerca de mudanças no cenário econômico e político que possam afetar os mercados;

4.10 - Emissão de pareceres técnicos dos principais índices de Renda Fixa e Renda Variável do mercado;

4.11 - Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos Imobiliários – FIIs, previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e consequentes alterações;

4.12 - Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDCs, previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e consequentes alterações;

4.13 - Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos no Exterior, previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e consequentes alterações;

4.14 - Pareceres e orientação em relação aos imóveis em posse do RPPS;

4.15 - Orientação para adequação dos limites de concentração de recursos vigentes e os que possam surgir com alterações da Resolução CMN nº 4.963/2021;

4.16 - Do limite de concentração do patrimônio líquido do RPPS em relação ao do fundo de investimentos;

4.17 - Do limite de concentração dos investimentos do RPPS em relação ao seu patrimônio líquido;

- 4.18 - Envio semanal via e-mail de análise de notícias que possam afetar os mercados;
- 4.19 - Envio semanal via e-mail das Carteiras Recomendadas;
- 4.20 - Instruções acerca de mudanças nas alocações das Carteiras Recomendadas via e-mail e telefone;
- 4.21 - Instruções emergenciais, via e-mail e telefone, em casos de mudanças abruptas no cenário econômico e nas expectativas;
- 4.22 - Elaboração de Relatório de Investimentos consolidado mensal em até 20 dias úteis após o recebimento completo dos extratos do mês de referência;
- 4.23 - Demonstração dos resultados dos investimentos;
- 4.24 - Apresentação da liquidez e concentração de cada investimento e *benchmark*;
- 4.25 - Entrega física do Relatório mensal quando existirem visitas presenciais agendadas;
- 4.26 - Apresentação remota mensal, quando não houver visitas presenciais;
- 4.27 - Acompanhamento e elaboração de relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente;
- 4.28 - Acompanhamento da vigência e possíveis alterações nas normas que regem a Política de Investimentos dos RPPS;
- 4.29 - Instrução por escrito quando houver necessidade de alteração da Política de Investimentos vigente;
- 4.30 - Suporte aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;
- 4.31 - Envio mensal de DAIR a SPREV;
- 4.32 - Acompanhamento de possíveis notificações;
- 4.33 - Retificações do DAIR acerca de notificações que possam gerar irregularidade e mudanças nas normas vigentes;
- 4.34 - Confecção mensal das APRs para fixação no mural do RPPS;
- 4.35 - Disponibilidade de acesso à plataforma online, “Área do Cliente”, onde estarão dispostos todos arquivos gerados a partir dos dados do RPPS;
- 4.36 - Suporte para a equipe gestora do RPPS em relação à Área do Cliente;
- 4.37 - Atendimento remoto via telefone, Skype ou outra modalidade escolhida pelas partes;
- 4.38 - Ajuda nas diligências do Tribunal de Contas no que tange ao escopo dos nossos serviços;
- 4.39 - Ajuda na coleta de informações e documentos para a prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas;
- 4.40 - Ajuda na elaboração das atas de reuniões;
- 4.41 - Elaboração de escopo da ata mensal de Conselho Deliberativo ou Fiscal e Comitê de Investimentos;
- 4.42 - Inserção do cenário econômico do mês de referência nas atas;
- 4.43 - Inserção dos dados referentes aos investimentos do RPPS no mês de referência e acumulado no ano;
- 4.44 - Envio de newsletter sobre o cenário econômico e notícias.
- 4.45 - Elaboração e Implantação do PSCG – Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e legislação correlata;

- 4.46 - Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
- 4.47 - Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 1 (um) ano;
- 4.48 - Suporte quanto a envio de documentos ou novos credenciamentos no decorrer do ano;
- 4.49 - Envio via CADPREV (sistema web da Secretaria da Previdência Social –SPS) do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos -DPIN-2024;
- 4.50 - Análise do cenário econômico político e expectativas de curto e longo prazo;
- 4.51 - Análise e acompanhamento dos riscos;
- 4.52 - Dos investimentos;
- 4.53 - Do País;
- 4.54 - Dos países que participam, ativamente e com grande participação, da economia mundial;
- 4.55 - Análise visando melhor alocação de limites máximos e mínimos, bem como dos alvos, permitindo dinâmica dentro das expectativas;
- 4.56 - Acompanhamento na vigência e mudanças nas normas da Política de Investimentos;
- 4.57 - Suporte em consultas sobre a Política de Investimentos no sistema GESCON;
- 4.58 - Acompanhamento da DPIN acerca de irregularidades e/ou documentos faltantes;
- 4.59 - Elaboração do Caderno da Política de Investimentos, compreendendo as estratégias e exigências da SPS;
- 4.60 - Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;
- 4.61 - Entrega física do caderno da Política de Investimentos contendo;
- 4.62 - Análise dos cenários econômico e político com expectativas de curto e longo prazo;
- 4.63 - Adequação dos investimentos às normas vigentes;
- 4.64 - Gerenciamento de risco.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 - Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, no horário de expediente, e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

- 6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

- 7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 09.272.2026.2.042-3.3.90.39

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - DA INEXECUÇÃO:

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - DA RESCISÃO:

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos especificados nos artigos

da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída nos art. da Lei 14.133/21.

14.2.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, observados os limites estatuídos nos art. da Lei Federal 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

17.1 - **DO CONTRATADO:**

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - **DO CONTRATANTE:**

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 09 de janeiro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA
PREV
CONTRATANTE**
Anderson Fernando de Oliveira Novaes
Gestor

**CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas: _____ CPF: _____